*ESTADO DO TOCANTINS*
*MUNICÍPIO DE GURUPI*
*GABINETE DO PREFEITO*

# LEI Nº. 1776, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO 366 OB
POR Diego Lucio
DATA 02/09/2008
Hr 09h33m

*"Dispõe sobre desafetação e doação de área do Poder Público Municipal e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal, a área descrita no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo: LOTE 12, situado na Avenida Guanabara, entre as Ruas Engenheiro Bernardo Sayão e Deputado José de Assis, com os seguintes limites e confrontações: 15,00 metros lineares de frente e de fundo; 35,00 metros lineares de cada um dos lados direito e esquerdo, limitando-se ao Norte com o Lote 10; ao Sul com a Av. Guanabara; ao Leste com o Lote 11 e ao Oeste com o Lote 13.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir através de doação com encargos à FUNDAÇÃO UNIRG, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.210.830/0001-06, a área descrita no Parágrafo Único do Artigo anterior, a qual servirá pata atender necessidades administrativas daquela Fundação.

Art. 3º Será concedido à FUNDAÇÃO UNIRG, o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras. Findo o prazo e, não cumpridas as obrigações, a área será revertida automaticamente ao Patrimônio Público.

Art. 4º A escritura pública de doação conterá duas cláusulas condicionais: a primeira estabelecerá a obrigação de destinar a área em questão exclusivamente para o fim a que se propõe a entidade beneficiária e; a segunda que resguardará os direitos do município na hipótese prevista no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Agosto de 2008.

**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**
Prefeito Municipal